



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

DECRETO Nº 2.952, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Fixa, por hectare e tipologia de área, o valor venal do bem imóvel rural (VTN), para cobrança do imposto sobre transmissão de bem imóvel rural ou direito transmitido para o exercício de 2020, que especifica.”

THIAGO DOS SANTOS MICHELIN, Prefeito Municipal de Itaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando, as disposições contidas no § 11 do artigo 172 da Lei Complementar Municipal nº 052, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 199, de 08 de outubro de 2015;

Considerando, a revogação da Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015 pela IN RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019;

Considerando, o resultado do Laudo de Avaliação de Valor da Terra Nua, para fins de determinação de valor de mercado de “Terra Nua”, elaborado conforme ABNT - NBR 14.653 - 3/2004, pelo método comparativo direto;

Decreta:

Art. 1º - O valor venal do bem imóvel rural (VTN) ou direto transmitido localizado no município de Itaí, por hectare de área, para o exercício de 2020, fica estipulado, de acordo com as tipologias abaixo elencadas, ora como se seguem:

- I. Lavoura Aptidão Boa.....R\$/há 30.178,47;
- II. Lavoura Aptidão Regular.....R\$/há 27.305,47;
- III. Lavoura Aptidão Restrita.....R\$/há 22.693,57;
- IV. Pastagem PlantadaR\$/há 21.080,06;
- V. Silvicultura ou Pastagem NaturalR\$/há 17.247,70;
- VI. Preservação da Fauna ou Flora.....R\$/há 11.499,04.

§ 1º - Para o cálculo de tributo municipal deverá o contribuinte apresentar a declaração do ITR atualizada e o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2º - Em caso de divergência ou questionamento acerca do tipo utilizado como base de cálculo, elencados nos incisos do caput deste artigo, deverá o contribuinte providenciar a devida retificação junto à base cadastral da Receita Federal do Brasil, para fins de eventual alteração.

§ 3º - Os valores constantes de que trata este artigo serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações, nos termos da IN RFB 1.877/2019 ou a que vier substituí-la.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 2.851, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaí, 26 de junho de 2020.

THIAGO DOS SANTOS MICHELIN
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

FLÁVIO ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Administrativo